Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 8 9 7

SÚMULA:-**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, EM ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".**

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, pelo regime da consolidação das leis do Trabalho, conforme relação abaixo, para atendimento temporário de necessidade do serviço da Administração Municipal:

- 20 (vinte) pedreiros
- 05 (cinco) carpinteiros
- 01 (um) eletricista
- 01 (um) encanador
- 01 (um) encarregado
- 01 (um) mestre de obras
- 02 (dois) guardiões

ARTIGO 2º - A contratação de que trata o artigo precedente se fará independentemente de concurso, e se dará por despacho fundamentado do Secretário MunicipaI de Obras Públicas, declarada a necessidade e o interesse público e final autorização do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - A contratação de pessoal estabelecida nesta Lei será por tempo determinado de 180 dias, prorrogável por igual prazo, não podendo ultrapassar o ano civil.

ARTIGO 4º - O pessoal a ser contratado na forma disposta nesta Lei, será empregado no atendimento da obra de que trata o Convênio firmado entre o Município de Telêmaco Borba e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em data de 20 de novembro de 1991, para construção de 112 unidades habitacionais, tipo 1 - 44M, em regime de mutirão, pelo programa "CASA DA FAMÍLIA".

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PAÇOD AS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito